



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 1

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Joaquim Moniz

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2023/2024

❖ A.D. PEDOME / G.R. COVENSE >> [15-10-2023 // 16:00 Horas] >> SUPERTAÇA >> VETERANOS

- Relativamente à conduta do atleta **ÁLVARO FERNANDES**, licença n.º 237, do Clube **A.D. PEDOME**, (expulso – exibição de cartão vermelho), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de € 15,00 (euros)**, nos termos do n.º 1 e alínea c) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **VÍTOR COSTA**, licença n.º 2301, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do n.º 1 e alínea b) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **CARLOS AZEVEDO**, licença n.º 145, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do delegado **JOÃO SILVA** licença n.º 248, do clube **A.D. Pedome**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (adoção de atitude incorreta para com equipa de arbitragem e adversários), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **AD PEDOME**, – (lançamento de objetos para a área de jogo) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube AD Pedome a **pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ A.D.R. OUTEIRENSE/A.D. CASTELÕES >> [15-10-2023//18:30Horas] >> SUPERTAÇA >> SENIORES

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **ADR OUTEIRENSE**, – (lançamento de fumos) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube ADR Outeirense a **pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **AD CASTELÕES**, – (lançamento de objetos para a área de jogo) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube AD Castelões a **pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ INCUMPRIMENTO NOS PAGAMENTOS

- Tendo sido este Conselho de Disciplina notificado relativamente ao incumprimento no pagamento de custas e despesas relativas à época passada e da presença época por parte de algumas equipas, alertamos as mesmas que, a manter-se a situação de incumprimento, incorrem na **PENA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PROVAS OFICIAIS**, nos termos do n.º 4 alínea b) e do n.º 6 do artigo 20.º, do Regulamento Disciplinar.